



BRAIN CARE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA S.A.

CNPJ/MF 19.614.974/0001-93 – NIRE 35.300.495.039

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2019**

I – DATA, HORA e LOCAL: 07/08/2019, às 09h00min, no escritório da Companhia, na Avenida Queiroz Filho, 1560, Bloco Beija-Flor, sala 102, São Paulo/SP;

II – CONVOCAÇÃO E QUORUM: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, fica dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76;

III – MESA: Gustavo Henrique Frigieri Vilela – Presidente e Plínio Sérgio Targa – Secretário

IV – ORDEM DO DIA: (a) Aumento do capital social mediante subscrição de novas ações preferenciais; (b) Alteração do endereço da sede da Companhia; (c) Consolidação do Estatuto Social; (d) Outros assuntos de interesse geral;

V – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos acionistas, sem qualquer ressalva:

- (a) aprovaram o aumento de capital social da Companhia, de R\$ 1.519.229,81 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), para R\$ 1.906.539,81 (um milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), aumento esse de R\$ 387.310,00 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e dez reais), com a emissão de 1.933 (mil, novecentas e trinta e três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R\$ 6.196.960,00 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais), definido de acordo com o disposto no artigo 170, §1º, I, da Lei nº 6.404/76, sendo R\$ 387.310,00 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e dez reais) à conta de capital social e R\$ 5.809.650,00 (cinco milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) à conta de reserva de capital. As novas ações preferenciais nominativas são totalmente subscritas pela acionista **Miletus I LLC**, sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.105/0001-04, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, estado de Delaware, Estados Unidos da América, Zip Code 19808, e serão integralizadas em moeda corrente nacional nos termos do boletim de subscrição que constitui o Anexo I à presente ata. Os demais acionistas da Companhia, todos presentes nesta Assembleia, renunciavam expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações subscritas resultantes do aumento do capital social ora aprovado. Em razão das deliberações ora tomadas, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5º-** O capital social da Companhia é de R\$ 1.906.539,81 (um milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), dividido em 32.064 (trinta e duas mil e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, e 9.552 (nove mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.";
- (b) aprovaram a alteração do endereço da sede da Companhia, que passa de Rua Cid Silva Cesar, nº 600, sala 06, Parque Santa Felícia, São Carlos, SP, CEP 13562-400

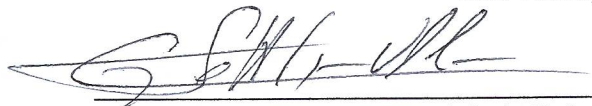
para Av. Bruno Ruggiero Filho, 971, P. Santa Felícia, São Carlos, SP, CEP 13562 - 420;

- (c) Por fim, aprovaram a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo II à presente ata;

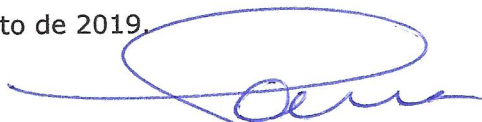
VI – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, encerraram a Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada, autorizada sua publicação na forma de extrato, com omissão dos nomes e assinaturas dos acionistas presentes, bem como dos anexos à presente ata. São Paulo, 07 de agosto de 2019. (Ass.) Gustavo Henrique Frigieri Vilela – Presidente da Mesa e Plínio Sérgio Targa – Secretário da Mesa; Acionistas: Miletus I LLC (p.p. Pedro Alfredo Maffei Filho); Yvone Maria Mascarenhas; Paulo Roberto Mascarenhas; Gustavo Henrique Frigieri Vilela; Rodrigo de Albuquerque Pacheco Andrade; Janaina Mascarenhas Hornos da Costa; Plínio Sérgio Targa; Carlos Frederico Bremer (p.p. Plínio Sergio Targa); Arnaldo Severino Betta; Pedro Alfredo Maffei Filho; Renato Martins Abe; MCLC4 Participações e Empreendimentos Ltda. (Laércio José de Lucena Consentino).

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **BRAIN CARE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA S.A.** realizada em 07 de agosto de 2019, lavrada no livro de atas de Assembleia Geral da Companhia.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.



Gustavo Henrique Frigieri Vilela
Presidente da Mesa



Plínio Sérgio Targa
Secretário da Mesa



11 08 19

BRAIN CARE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA S.A.

CNPJ/MF 19.614.974/0001-93 – NIRE 35.300.495.039

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2019**

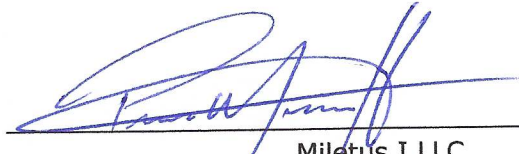
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora: Miletus I LLC, sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.144.105/0001-04, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, estado de Delaware, Estados Unidos da América, Zip Code 19808, neste ato representada por seu procurador, **Pedro Alfredo Maffei Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.340.900-X, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.948.878-09, residente e domiciliado na Rua Doutor Paschoal Imperatriz, 114, apt. 111, bloco B, Edifício Polinésia, CEP 04705-070, São Paulo/SP.

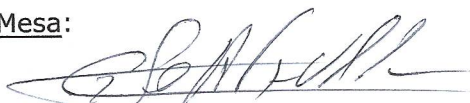
- 1. Número e espécie de ações subscritas:** 1.933 (mil, novecentas e trinta e três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.
- 2. Preço de emissão total:** R\$ 6.196.960,00 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais), definido de acordo com o disposto no artigo 170, §1º, I, da Lei nº 6.404/76, sendo R\$ 387.310,00 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e dez reais) à conta de capital social e R\$ 5.809.650,00 (cinco milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) à conta de reserva de capital.
- 3. Forma e prazo de integralização:** O preço de emissão total será integralizado, em moeda corrente nacional, até 31/12/2019.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

Subscritora:


Miletus I LLC
P.p. Pedro Alfredo Maffei Filho

Mesa:


Gustavo Henrique Frigieri Vilela
Presidente da Mesa


Plínio Sérgio Targa
Secretário da Mesa



**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2019**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
BRAIN CARE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA S.A.**

CNPJ/MF 19.614.974/0001-93 NIRE 35.300.495.039

CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A BRAIN CARE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA S.A. reger-se-á por este estatuto, pelos usos do comércio e pela legislação pertinente.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto: (i) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, (ii) fabricação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, (iii) prestação de serviços de consultoria em ciência, tecnologia e educação, (iv) comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, (v) atividades de apoio à gestão da saúde, (vi) atividades de assessoria e consultoria na área da saúde, (vii) licenciamento de tecnologia relacionada às atividades desenvolvidas pela Companhia; e (viii) participação em outras sociedades.

Art. 3º. O foro e a sede da Companhia são na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, podendo a Diretoria decidir sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO – CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.906.539,81 (um milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), dividido em 32.064 (trinta e duas mil e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, e 9.552 (nove mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal e sem emissão de certificados.

§1º. Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 38.096 (trinta e oito mil e noventa e seis) novas ações nominativas, ordinárias e/ou preferenciais.

§2º. Nas deliberações sobre a emissão das ações ordinárias nominativas ou de ações preferenciais nominativas de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Conselho de Administração indicar o número de ações de cada espécie a serem emitidas e, ainda, o preço de emissão de cada ação, o mínimo a ser pago na subscrição e o prazo e condições de integralização do saldo.

§3º. De acordo com plano a ser aprovado pela Assembleia Geral e dentro do limite do capital autorizado, poderão ser outorgadas opções para aquisição de ações a administradores, a empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que lhes prestem

11 06 10

serviços ou a outra sociedade sob seu controle, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§4º. Os acionistas não terão direito de preferência para o recebimento das opções de que trata o parágrafo anterior, nem para a subscrição dos aumentos de capital que sejam feitos para possibilitar o seu exercício.

Art. 6º. Cada ação, ordinária ou preferencial, dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º. As ações preferenciais terão as seguintes vantagens:

- a) Prioridade no recebimento de dividendos antes do pagamento dos referidos dividendos aos titulares de ações ordinárias;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou resultados da Companhia, de modo que às ações ordinárias e preferencias serão atribuídas vantagens patrimoniais equivalentes;
- c) Direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Art. 8º. Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, os titulares de ações preferenciais poderão, a qualquer tempo, mediante notificação à Companhia com 30 (trinta) dias de antecedência, convertê-las em igual número de ações ordinárias.

Parágrafo único. As ações preferenciais serão automaticamente convertidas em igual número de ações ordinárias, operando-se a conversão de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, nas hipóteses de: a) abertura de capital da Companhia ou qualquer oferta pública de valores mobiliários da Companhia; b) alteração de controle da Companhia, assim entendido como o ingresso de novo acionista que passe a deter o controle da Companhia, conforme termo definido no art. 116 da Lei 6.404/76.

Art. 9º. A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e na adesão a este Estatuto.

CAPÍTULO TERCEIRO – ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á, convocada nos termos da lei, ordinariamente nos quatro meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses da Companhia. Em cada Assembleia, os acionistas escolherão presidente e secretário que comporão a mesa diretora.

Parágrafo Único: Considerar-se-á impedido de votar o acionista que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Companhia.

Art. 11º. Todas e quaisquer deliberações submetidas à Assembleia Geral serão aprovadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, com exceção das matérias

11 09 19

abaixo que dependerão da aprovação de mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das ações com direito a voto:

- a) Alteração do estatuto social que implique alteração do objeto social, aumento do capital social acima do capital autorizado, redução do capital social, alteração do capital autorizado, modificação do dividendo mínimo obrigatório;
- b) Criação de ações preferenciais, criação de qualquer nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;
- c) Alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações da Companhia;
- d) Adoção e alterações na política de dividendos;
- e) Abertura de capital da Companhia e qualquer oferta pública de valores mobiliários;
- f) Emissão de debêntures, bônus de subscrição ou de qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações;
- g) Transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade ou qualquer outra reorganização societária;
- h) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, ou, ainda, cessação do estado de liquidação da Companhia;
- j) Fixação da remuneração de membros global dos administradores da Companhia, ficando estabelecido, inicialmente, que os membros do Conselho não serão remunerados;
- k) Definição dos parâmetros do plano de remuneração da Diretoria;
- l) Definição de matérias de Competência do Conselho de Administração e eventualmente submetidas à Assembleia Geral em razão de impasse.

Art. 12º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

CAPÍTULO QUARTO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) ou 7 (sete) membros efetivos, sendo necessariamente 1 (um) conselheiro independente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, prorrogando-se automaticamente até que ocorra nova eleição e os conselheiros nela eleitos tomem posse.

11 00 10

§1º. O Conselho de Administração terá um Presidente, que será nomeado pela maioria dos Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após sua eleição. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade, em caso de empate na aprovação das matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração. Ou seja, o Presidente do Conselho tem direito a voto e caso haja empate, considerando inclusive o voto do Presidente do Conselho, o mesmo não tem direito a um novo voto de desempate.

§2º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e/ou impedimentos temporários por qualquer dos outros conselheiros, a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

§3º. Considera-se conselheiro independente aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia; (ii) não seja acionista da Companhia, cônjuge, companheiro, parente ou afim, até segundo grau deste; (iii) não seja empregado ou administrador da Companhia; (iv) não esteja fornecendo ou comprando, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos à ou da Companhia; (v) não esteja vinculado, direta ou indiretamente, a um competidor da Companhia, incluindo mas não se limitando como acionista, sócio, funcionário, executivo, representante, membro do Conselho de Administração ou conselho de qualquer natureza; (vi) não seja cônjuge, companheiro, parente ou afim, até segundo grau, de algum conselheiro, diretor ou gerente da Companhia; e (vii) não receba outra remuneração da Companhia, além dos honorários de conselheiro. Para os fins previstos neste parágrafo, equiparam-se à Companhia suas controladas diretas ou indiretas.

§4º. Considera-se independente o Conselheiro cujo vínculo ou relacionamento, tal como definido no parágrafo acima, tenha cessado há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 14º. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão (i) ordinariamente, uma vez por trimestre e, (ii) extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho ou por qualquer Conselheiro.

§1º. As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante notificação pessoal, via correio com aviso de recebimento, ou aviso individual enviado por correio eletrônico a cada membro do Conselho. O aviso de convocação incluirá (i) data, horário e local da reunião; (ii) ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados às matérias da ordem do dia.

§2º. Observado o disposto no Artigo 12, as reuniões do Conselho de Administração serão abertas havendo a presença da maioria dos conselheiros em exercício, deliberando pelo voto da maioria do número de conselheiros em exercício.

§3º. Cada Conselheiro em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

§4º. As reuniões do Conselho de Administração podem se realizar por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita identificar o participante e estabelecer a comunicação simultânea com todos os demais participantes. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

11 06 10

§5º. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes, e, quando contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 15º. Compete privativamente ao Conselho de Administração, dependendo da aprovação da maioria de seus membros:

- a) Aprovação de qualquer plano anual de negócios e suas revisões ou alterações;
- b) Aprovação do orçamento anual e suas revisões ou alterações;
- c) Eleição da Diretoria;
- d) Fixação da remuneração dos Conselheiros e dos Diretores e membros de eventuais conselhos consultivos que a Companhia venha a constituir, bem como dos membros do Conselho de Administração, na hipótese de a Assembleia Geral aprovar que os Conselheiros passem a ser remunerados, observadas as bases e limites globais aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Manifestação sobre propostas para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, distintas da distribuição do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia;
- f) Deliberação sobre o aumento do capital social dentro do limite de capital autorizado (se houver), incluindo preço de emissão e condições de integralização;
- g) Declaração de dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas;
- h) Aprovação de pagamento de juros sobre capital próprio *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas;
- i) Aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual cujo valor, individual ou agregado em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- j) Aquisição, alienação, comodato, locação ou arrendamento ou, ainda, a constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem imóvel ou sobre qualquer outro bem do ativo permanente da Companhia;
- k) Aprovação de qualquer endividamento ou operação financeira que não esteja prevista no orçamento anual, incluindo a celebração de contratos de obtenção de crédito, mútuo, financiamento e respectivas garantias, desconto ou cessão de recebíveis ou créditos, a emissão de notas promissórias ou outros títulos de dívida, a contratação de operações com derivativos, *hedge*, *swap* e semelhantes e a assunção de qualquer outro tipo de obrigação de natureza financeira, cujo valor

11 00 20

seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única transação ou em série de transações;

- l) Aprovação de concessão de garantia, real ou fidejussória, incluindo aval, em obrigações de terceiros;
- m) Celebração de qualquer contrato ou acordo ou operação, de qualquer natureza, com parte relacionada;
- n) Aquisição, subscrição, alienação ou oneração, pela Companhia, de participação no capital de outras sociedades ou consórcios de empresas, bem como abstenção do exercício do direito de preferência à subscrição de aumento de capital dessas sociedades;
- o) Definição do voto nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer órgãos da administração ou comitês de sociedade em que a Companhia detiver participação, direta ou indireta;
- p) Assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exoneração, por liberalidade, de terceiros, do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de mero favor e renúncia a direitos;
- q) Propositura de qualquer ação judicial, arbitragem ou medida administrativa envolvendo valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- r) Celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer demanda ou a liquidação de qualquer contingência envolvendo valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- s) Aprovação das políticas e planos de remuneração ou benefícios para os empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, participação nos lucros e programas de incentivo;
- t) Aprovação de proposta de plano de opção de ações a ser submetido à aprovação pela assembleia geral;
- u) Aprovação de qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por Lei;
- v) Escolha e destituição de auditores independentes da Companhia; e
- w) Cessão, total ou parcial, a qualquer título, ou ainda o licenciamento, renúncia, ou a negociação de direitos relacionados a quaisquer direitos autorais, nomes de domínio, patentes, desenhos industriais, software, marcas comerciais, segredos comerciais, bem como todo o fundo de comércio a eles relacionados, registrados ou não, incluindo *know-how*, assim como todos outros direitos exclusivos similares que possam subsistir em qualquer parte do mundo, onde tais direitos sejam obtidos ou ampliados mediante registro, qualquer registro de tais direitos e solicitações e direitos de solicitar tais registros, dos quais a Companhia seja titular ou tenha a expectativa de ter sua titularidade reconhecida.

11 00 10

Parágrafo Único: Além da aprovação por maioria dos membros do Conselho de Administração, a deliberação a respeito das matérias listadas nas alíneas: (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (k), (1), (m), (n), (s), (t) e (w) estão sujeitas às disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 16º. Na hipótese em que o quórum de deliberação pelo Conselho de Administração não seja atingido em relação à determinada matéria, essa matéria deverá ser objeto de deliberação de nova reunião do Conselho de Administração, que será convocada na mesma reunião, ou na mesma data em que se verificou o impasse, para que se realize em até 20 (vinte) dias da convocação. Não havendo quórum de presença ou deliberação, a matéria será levada à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17º. O Conselho de Administração poderá instalar um Conselho Consultivo, de funcionamento permanente ou não, que será órgão técnico de auxílio ao Conselho de Administração, competindo-lhe, nos termos definidos em Regimento Interno e mediante convocações específicas, opinar e aconselhar sobre estratégias, setores de atividades, negócios, investimentos, tendências tecnológicas, bem como promover a facilitação da interlocução externa à Companhia e suas controladas e desenvolvimento de relacionamentos estratégicos.

§1º. Quando em funcionamento, o Conselho Consultivo deverá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará as regras de seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

§ 2º. O Conselho Consultivo será composto por até 15 (quinze) membros, sem vinculação com a Companhia e suas controladas, todos possuidores de conhecimentos notórios ou capacitação amplamente reconhecida nas áreas de interesse da Companhia.

§3º. Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados para o exercício de suas funções pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada a nomeação, a critério do Conselho de Administração.

§4º. Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração, mas poderão ser elegíveis, conforme determinação do Conselho de Administração, a participar de plano de opção de ações aprovado nos termos deste Estatuto Social.

Art. 18º. Adicionalmente ao Conselho Consultivo, o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da Administração da Companhia ou terceiros. O Conselho de Administração poderá estabelecer diretrizes e regras de funcionamento dos comitês e grupos de trabalho.

CAPÍTULO SEXTO – DIRETORIA

Art. 19º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, admitidas sucessivas reeleições, sendo designados Diretores. O mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse de seus sucessores.

11 09 19

Parágrafo único: Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Art. 20º. Em caso de vacância de um dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias para proceder à eleição do(s) substituto(s), cujo(s) mandato(s) completará(ão) o(s) do(s) Diretor(es) substituído(s).

Art. 21º. A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por parte de qualquer Diretor, com presença mínima da maioria dos Diretores eleitos e suas deliberações serão transcritas em livro e tomadas por maioria de votos dos Diretores em exercício.

Art. 22º. A representação da Companhia será realizada pela assinatura conjunta de: (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) 1 (procurador) com poderes específicos.

§1º. As procurações da Companhia serão assinadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores, e conterão especificação expressa dos poderes conferidos, o número e qualificação dos procuradores, bem como o prazo de vigência que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, excetuado o disposto no parágrafo segundo, abaixo.

§2º. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e serão outorgadas para fins específicos, como as demais, não sendo admitidas as para o foro em geral.

Art. 23º. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO SÉTIMO – EXERCÍCIO SOCIAL, REGIME FINANCEIRO E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 24º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 25º. Sobre o resultado do exercício, será realizada compensação de eventuais prejuízos acumulados e de provisão do imposto sobre a renda.

Art. 26º. O saldo remanescente do lucro do exercício terá a destinação proposta pela Diretoria, submetida previamente à deliberação do Conselho de Administração, e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: Aos acionistas é assegurado o direito de receber um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; e (b) quota destinada à formação das reservas para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

CAPÍTULO OITAVO – LIQUIDAÇÃO

Art. 27º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e a eleição dos liquidantes, fixando-lhes as remunerações.

CAPÍTULO NONO – ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 28º. O Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, vincula a totalidade das Ações emitidas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando às cláusulas e condições sobre a transferência de ações, preferência para adquiri-las, bem como do exercício do direito de voto dos acionistas.

Certifico que o presente Estatuto Social é cópia fiel do texto transcrito e assinado no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.



Gustavo Henrique Frigieri Vilela
Presidente da Mesa



Plínio Sérgio Targa
Secretário da Mesa

